



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 21/2024

Contrato Administrativo para fornecimento e implantação do Programa Educacional de reciclagem - Recycle Bem, Faça o Bem.

Contrato celebrado entre o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Antunes da Rosa, 484, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Gabriela Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 13.438.355/0001-09, estabelecida na Rua DT Agua Branca, s/n, Mormaço/RS, CEP 99.315-000, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 1.127/2024, Inexigibilidade nº 9/2024, regendo-se pelo artigo 75, inciso III Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM - PROGRAMA RECICLE BEM, destinado a abranger 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Nova do Sul.

A contratada fornecerá um programa educacional com plataforma digital e softwares para dispositivos eletrônicos (aplicativos) que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas e ecopontos distribuídos entre as escolas, objetivando desenvolver projetos educacionais ligados à área de sustentabilidade e educação ambiental, conscientizando e estimulando os alunos sobre a reciclagem e separação correta dos resíduos sólidos fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem, além de gerar prêmios: troca de embalagens recicláveis por brindes sustentáveis. Além disso, são desenvolvidas práticas e atividades pedagógicas que geram "pontos pedagógicos" estes, serão utilizados para o resgate do kit sustentável de uniforme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1 SERVIÇOS:

a) Treinamento Inicial: É uma espécie de capacitação on-line, através do "Google meet", com duração máxima de 2h, para os profissionais multiplicadores que irão atuar no programa, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do Programa.

b) Cadastros: Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas, exceto alunos. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretarias em geral.

c) Assessoria: Presta-se assessoria através de grupo de "whatsapp" de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;

d) Relatórios: Será encaminhado, a cada trimestre, ao Município um relatório com a quantidade de embalagens reciclados por escola durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

e) Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software: Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;

f) Atividades Pedagógicas: palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pela Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala da aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.

1.2 Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo): 450 (quatrocentos e cinquenta) cadastros/usuários no app - ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias de educação, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deverá ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa e posteriormente o cadastro da Tag.

1.3 Ecobags Sustentáveis: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

1.4 Cartilhas Educativas: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades - são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática “reciclagem” com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos Professores os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade a idade escolar do educando.

1.5 Tag Chaveiro de Proximidade: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades - é um equipamento que funciona como uma “chave”, onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag dispensa-se o uso do aparelho celular.

1.6 Brindes Sustentáveis: 5,00%(cinco) do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

1.7 Kit de uniforme Sustentável: 450 (quatrocentos e cinquenta) kits - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (uma) bermuda ou short saia, 01 (um) par de tênis, 01(um) casaco — fabricados em tecidos com fio de PET reciclado. Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL corresponde a 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa.

1.8 Ecopontos: 02 (duas) unidades - é uma espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor unitário é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por alunos, totalizando R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para o total de 450 alunos.

O Pagamento será efetuado em 12(doze) vezes, conforme itens entregues e executados em cada mês, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo município, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato, e será realizado no prazo máximo de 10(dez) dias após a entrega da respectiva N.F. preenchida sem rasuras.

Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Fatura discriminada (Nota Fiscal eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado;
- Cópia do comprovante de recolhimento de INSS e da Nota Fiscal Eletrônica se houver;
- Deverão ser informadas na Nota Fiscal eletrônica as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas;
- Extrato de Optante ou de Não optante pelo Simples;
- Certidão Negativa de Débitos Junto a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia de empenho emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Outros documentos solicitados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo da vigência será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O início do funcionamento do programa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o contrato e recebimento da Nota de Empenho, o mesmo prazo vale para a realização e execução dos itens Serviços e Plataforma Digital.

No prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias deverá ocorrer a entrega dos itens descritos: Ecobags Sustentáveis, Cartilhas Educativas, Tag Chaveiro de Proximidade, Kit de uniformes escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

sustentável, e a realização do primeiro momento do item Serviços — Atividades Pedagógicas, ficando o segundo momento para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Os itens Serviços Assessoria e Manutenção aos ecopontos, plataforma digital e software, serão realizados conforme demanda, seja ela diária, semanal ou mensal, durante todo o período de 12 (doze) meses conforme vigência do contrato.

Para o item Serviços — Relatórios, a entrega se realizará ao final de cada trimestre, sendo realizadas 4 (quatro) entregas de relatórios que mencionam este item.

O item Brindes Sustentáveis, a entrega ocorre bimestralmente conforme solicitações de resgate dos alunos.

Será considerada como recusa formal a falta de entrega/realização dos prazos anteriormente estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo município.

A entrega/execução dos itens deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se ocorreu de acordo com as especificações, além disso, deverá atender rigorosamente as especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega/execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do município, que os colocará a disposição do licitante para substituição ao ajuste necessário.

Os itens entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

A reparação ou substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do município à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

Deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira os itens descritos em Ecobags Sustentáveis, Cartilhas Educativas, Tag Chuveiro de Proximidade, Brindes Sustentáveis, Kit de uniforme escolar sustentável.

Já o item Ecopontos deverá ser entregue e devidamente instalado em cada escola da rede municipal de ensino que estiver contemplada com este item, sendo fornecida a listagem com os endereços anteriormente pelo município.

O recebimento do objeto será:

Provisório: na entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.

Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização do contrato se dará pelo secretário de educação José Antônio Curvelo Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 1.159 – Aquisição de Uniformes Escolares

Elemento de Despesa 33.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/Servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas;

Coordenar e manter, a infraestrutura necessária para garantir a implementação do Programa no Município;

Acompanhar e monitorar, por meio das Secretarias, articulando-se permanentemente com os demais setores responsáveis do município, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito;

Organizar formação pedagógica com temática “sustentabilidade”;

Zelar, pela conservação dos aeroportos que lhes é cedida em comodato responsabilizando-se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem;

Realizar através de cooperativas locais de reciclagem do município a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino correto das embalagens de modo a completar o ciclo da reciclagem.

Efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato/edital;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do programa.

DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com e obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe designada pelo município, sobre as orientações necessárias para o funcionamento do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

Disponibilizar a cada Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa;
Oferecer assistência e manutenção técnica aos ecopontos, plataforma digital e software;

CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 1.175/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

E, estando assim às partes, justas e contratadas, assinam o presente Termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Vila Nova do Sul, 28 de março de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini
Prefeito Municipal
Contratante

Gabriela Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____